

LISBOA

RUA ODETTE SAINT-MAURICE, 3-CK, O-F
CAMPO GRANDE 380
1700-097 LISBOA
PORTUGAL
T. (+351) 217 520 250
F. (+351) 217 520 259
E. GERAL.BCA@BCAAC.COM

PORTO

AVENIDA DA BOAVISTA, 1203, 6º
SALA 606
4100-130 PORTO
PORTUGAL
T. (+351) 217 520 250
F. (+351) 217 520 259
E. GERAL.BCA@BCAAC.COM

NEWSLETTER FISCAL

Nº 16
MARÇO 2012

CIRC

- **CIRC, art.º 29.º - Proc. 2011 004106, com Despacho de 2012-01-26, do SUBDG, como substituto legal do DG**

Vem sancionar que as depreciações de ativos biológicos de produção, contabilizadas como gastos nos períodos de tributação de 2010 e 2011, não concorrem para a formação do lucro tributável respeitante a esses períodos de tributação.

Não obstante, face à nova redacção conferida a estes normativos pela lei do OE para 2012, passou a considerar-se que estes ativos, se contabilizados ao custo histórico, estão sujeitos a depreciação e como tal as suas depreciações são aceites como gasto, desde que contabilizadas como tal no respectivo período de tributação ou em períodos de tributação anteriores.

Relativamente às depreciações relativas aos períodos de tributação de 2010 e 2011, poderá ser o usado o mecanismo previsto no artigo 20.º do DR 25/2009.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/43416CBD-9FCE-49A6-A12D-239C6E40A4F6/0/Inf_vinc_art_29_%20ABP_PIV2949deprec2010e2011.pdf

CIRS

- **Despacho 2075-A/2012 de 13 de Fevereiro, DR n.º 31 – Série II – Tabelas de retenção na fonte para 2012**

Em execução do disposto no Decreto -Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), são aprovadas as tabelas de retenção, bem como as taxas de juro a que se referem os artigos 14.º e 16.º daquele diploma legal.

As tabelas agora aprovadas refletem as alterações introduzidas pela Lei n.º 64.º -B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2012), em cumprimento dos compromissos assumidos no programa de assistência económica e financeira a Portugal, designadamente a revisão das deduções à coleta e a convergência da dedução específica da categoria H, tendo sido igualmente tidas em consideração as majorações por dependente nas deduções previstas nos artigos 82.º e 83.º do Código do IRS.

Por outro lado, são criadas tabelas específicas para os trabalhadores dependentes abrangidos pela suspensão do pagamento de subsídios de férias e de Natal prevista no artigo 21.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, garantindo a aplicação aos rendimentos auferidos por estes trabalhadores das taxas de retenção que correspondem ao respetivo rendimento médio mensal.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2017BB6A-2F93-43FE-971F-FBFF09CCD353/0/Despacho_2075-A-2012.pdf

- **Circular n.º 3/2012, de 20 de Fevereiro – Tabelas de retenção na fonte para 2012 na Região Autónoma da Madeira**

Vem aprovar as tabelas de retenção na fonte para rendimentos do trabalho dependente e de pensões a vigorar na Região Autónoma da Madeira durante o ano de 2012, harmonizando as taxas com as praticadas no Continente (são as mesmas).

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/6D1DE99D-6C9C-47DC-A65D-78BFA62E6534/0/Circular%203_2012.pdf

- **Despacho n.º 3568-A/2012**

Vem aprovar as tabelas de retenção na fonte, para vigorar na Região Autónoma dos Açores durante o ano de 2012.

<http://dre.pt/pdf2sdip/2012/03/050000001/0000200006.pdf>

IMI

- **Circular n.º 4/2012, de 23 de Fevereiro – Avaliação geral da propriedade urbana – Tabela de Remunerações**

Divulga a tabela remuneratória do serviço de avaliação geral de prédios urbanos, fixada por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de 13 de Fevereiro de 2012.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/5568F9BD-BE20-4274-AE0A-E9C18FD520B2/0/Circular_4_2012.pdf

- **Circular n.º 5/2012, de 01 de Março – Regime geral de avaliação dos prédios urbanos para efeitos fiscais**

Veio introduzir alterações à circular 25/2011, de 15 de Dezembro, no que diz respeito à nomeação de peritos locais, alterando o n.º 6 da referida circular.

http://www.docs.apeca.pt/docs/apeca-documentos/Circ_5_2012.pdf

CPPT

- **Ofício circulado n.º 60087 de 06.03.2012 – plano de pagamento em acções**

Foi publicado no Portal das finanças o ofício-circulado n.º 60087 de 06.03.2012 que visa uniformizar os procedimentos dos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) relativamente às alterações introduzidas pelo OE2012 ao Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), que modificaram, entre outros, o regime de pagamento em prestações, conferindo nova redacção aos artigos 196.º e 198.º desse diploma.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/860CD4A3-9A54-43C9-B402-B8024EF3E305/0/of_circulado_60087.pdf

Outros

- **Ofício Circulado n.º 60.086 de 05.03.2012 – Juros de mora sem limitação temporal – aplicação no tempo**

O artigo 149.0 da Lei n. 0 64-B/2011 , de 30 de Dezembro, Lei do Orçamento do Estado para 2012 (LOE 2012), veio introduzir alterações importantes no regime jurídico dos juros de mora das dívidas tributárias.

O presente Ofício-Circulado visa sistematizar e uniformizar os procedimentos dos Serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) relativamente às alterações introduzidas nesta matéria.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/5BF8CE4F-7442-43E1-8E25-A8F78E125378/0/of%20circulado%2060086.pdf>

- **Decreto Legislativo Regional n.º 1/2012/M. D.R. n.º 54, Série I de 2012-03-15**

Revoga os Decretos Legislativos Regionais n.os 4/90/M, de 18 de janeiro, que cria o subsídio de insularidade ao funcionalismo público da Região Autónoma da Madeira e estabelece o seu regime, e 29/98/M, de 29 de dezembro, que estabelece o complemento regional de 30 % nas ajudas de custo para funcionários e agentes da administração regional e local, altera a percentagem relativa ao subsídio de insularidade atribuído aos funcionários, agentes e contratados há mais de um ano na ilha de Porto Santo, referido no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011 e altera o Decreto Legislativo Regional n.º 2/92/M, de 7 de março, que atribui um subsídio de 30 % aos funcionários e pessoal contratado da Junta de Freguesia do Porto Santo.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/03/05400/0124401245.pdf>